



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 5.926, de 02 de junho de 2023, que "Dispõe sobre a prioridade às pessoas com diabetes e hipertensão, em caso de realização de exames médicos em jejum de 8 horas ou mais, na rede de saúde pública e privada do Município de Teresina, e dá outras providências", na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal nº 5.926, de 02 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o direito de prioridade de atendimento às pessoas com diagnóstico de diabetes e/ou hipertensão, em caso de realização de exames médicos em jejum, na rede municipal de saúde pública e na privada do município de Teresina, e dá outras providências"

Art. 2º Altera-se o *caput* do art. 1º, acrescentando-lhe os § 1º e 2º; altera-se o *caput* do art. 2º, acrescentando-lhe os incisos I, II e III, altera-se o *caput* do art. 3º, todos da Lei Municipal nº 5.926, de 02 de junho de 2023, com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica assegurada a prioridade de atendimento às pessoas com diagnóstico médico de diabetes e/ou hipertensão arterial, para a realização de exames médicos laboratoriais e de imagem que exijam jejum, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde localizados no Município de Teresina."

§1º A prioridade tem como finalidade prevenir riscos à saúde como hipoglicemia, elevação da pressão arterial, mal-estar ou outros efeitos adversos provocados pela espera em jejum.

§2º A prioridade deverá ser respeitada em conjunto com os demais atendimentos preferenciais previstos em Lei, como os destinados a idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência, entre outros."





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA: *“Art. 2º A comprovação da condição de diabetes ou hipertensão será feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:*

- I - laudo ou relatório médico com indicação do diagnóstico;*
- II - prescrição médica contendo a identificação da patologia (CID); e*
- III - documento ou atestado emitido por profissional de saúde devidamente registrado no conselho da categoria.”*

“Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo 1º devem afixar, em local visível, cartaz informativo comunicando a prioridade de atendimento a pessoas com diabetes e hipertensão arterial na realização de exames médicos laboratoriais e de imagem que exijam jejum.”

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará à presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 23 de setembro de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

